DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VI N.º 1511 | sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 | Página: 63

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 27/12/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 12/2024

Altera o Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58 da Lei n. 8.906/94, art. 121 do Regulamento Geral do EAOAB e art. 25 do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 13/12/2024,

R E S O L V E

Art. 1º O inciso II do art. 2º, que condicionava a prestação de assistência e seguridade social aos inscritos e família destes à "carência de um ano, após o deferimento da inscrição" é revogado e o inciso III é convertido em inciso II. Diante disso, os incisos I e II do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

I - Regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;

II - Disponibilidade de recursos da Caixa." (NR)

Art. 2º Com a inclusão de mais três órgãos internos da CAASC, os incisos do art. 3º passam a ter a seguinte redação, com adequação da numeração:

"Art. 3º .....

.....

I - Presidência;

II - Diretoria;

III – Tesouraria-Adjunta;

IV – Diretoria Administrativa;

V – Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Coordenadorias Regionais;

VIII - Delegacias;

IX - Colégio de ex-Presidentes.” (NR)

Art. 3º Altera a redação do *caput* do art. 4º, ajusta a numeração dos respectivos parágrafos, altera a redação da alínea “b” e revoga as hipóteses anteriormente estabelecidas nas alíneas “c” e “e”, converte a hipótese da alínea “d” em “c”, todos do inciso I; dá nova redação aos incisos II a IV e revoga o inciso V. Diante disso, o art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Serão matriculados como membros da CAASC todos os advogados inscritos na Seção.

§ 1º `Serão considerados também membros da CAASC:

I - Os dependentes do advogado a seguir enumerados:

a) Esposas(os) e companheiros(as);

b) Filhos até completada a maioridade civil e os incapazes;

c) Menores sob a guarda;

II – Os funcionários da OAB/SC;

III – Os funcionários da CAASC;

IV – Os estagiários regularmente inscritos na forma do art. 9º da Lei n. 8.906/94.

§ 2º - As declarações referentes aos beneficiários deverão ser comprovadas e a respectiva documentação acompanhará a ficha quando, devidamente preenchida, for devolvida à CAASC para efeito de matrícula.

§ 3º - Quaisquer alterações que venham a sofrer as declarações a que se refere o parágrafo anterior, serão comunicadas e comprovadas pelo matriculado.

§ 4º - Ocorrendo o cancelamento da inscrição ou o licenciamento do advogado dos quadros da ordem, fica cancelada automaticamente sua inscrição na CAASC bem como a de seus dependentes previstos no inciso I deste artigo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 5º - Os membros previstos nos incisos II, III deste do § 1º artigo, terão sua inscrição cancelada automaticamente no caso de perda do vínculo empregatício com a OAB/SC ou CAASC". (NR)

Art. 4º O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Cancelada a inscrição do Advogado ou Estagiário na Seção, o Presidente do Conselho comunicará essa ocorrência ao Presidente da CAASC, para os devidos efeitos." (NR)

Art. 5º Altera a redação do *caput* do art. 6º, cria dois parágrafos e ajusta a respectiva numeração. Diante disso, o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A CAASC será dirigida por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros titulares, denominados de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro, e 5 (cinco) suplentes, e por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos todos mediante cédula única e votação direta da advocacia regularmente inscrita na seção, só podendo ser votados os(as) integrantes com mais de cinco anos de inscrição de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas pela Lei n. 8.906/94 e pelo Regulamento-Geral vigente ao tempo da eleição, inclusive no que diz respeito às condições de elegibilidade, paridade de cargos e quotas raciais.

§ 1º - Os Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina (CAASC) serão responsáveis, individualmente, pelas seguintes áreas de atuação:

I - Saúde;

II - Eventos;

III – Tecnologia e Inovação;

IV – Esportes;

V – Apoio Profissional.

§ 2º - A Diretoria da CAASC poderá criar Diretorias relacionadas a outras áreas de atuação da advocacia, as quais serão ocupadas por advogados(as) de reputação ilibada, com mais de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB/SC, não sendo necessário que os ocupantes destas Diretorias possuam mandato eletivo.

§ 3º - As deliberações acerca das funções dos Diretores Suplentes serão reguladas por Resolução própria." (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 8º passa a ter a seguinte redação, com a revogação do § 5º:

"Art. 8º - Os diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos em votação direta da advocacia inscrita na Seção realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, devendo assumir o compromisso de bem servir a advocacia e aos objetivos institucionais." (NR)

Art. 7º É incluído o parágrafo único ao art. 11:

"Art. 11 .....

.....

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Parágrafo único. Nas mesmas condições estabelecidas no *caput*, poderá o Presidente nomear Delegado(s) Adjunto(s) nas Comarcas ou cidades cuja base territorial possua pelo menos 50 (cinquenta) advogados ou advogadas, regularmente inscritos e em dia com a anuidade perante o Conselho Seccional, que ficarão vinculados à Delegacia respectiva.” (NR)

Art. 8º O Capítulo IV é subdividido em quatro títulos, sendo: Título I – Da Diretoria da CAASC; Título II – Do Conselho Fiscal; Título III – Das Coordenadorias Regionais; e, Título IV – Das Delegacias e Delegados.

Art. 9º A alínea “i” do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 .....

.....

i) promover através seguradoras ou montepios ou com recursos próprios, a criação de pecúlios para atendimento à Advocacia, em conjunto com a OAB;” (NR)

Art. 10. É incluído o parágrafo único ao art. 14:

“Art. 14 .....

.....

Parágrafo único. A fim de auxiliar o trabalho da Diretoria Estatutária da CAASC no exercício das funções que lhes competem, o Presidente poderá nomear, entre advogados(as) de reputação ilibada, com mais de 05 (cinco) anos de exercício profissional e observados os demais requisitos previstos na Lei n. 8.906/94, não sendo condição obrigatória para o exercício da função, integrar o Conselho Federal ou Estadual, um Diretor Tesoureiro Adjunto, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo, aos quais compete:

I - Tesoureiro(a) Adjunto(a):

a) auxiliar a Tesouraria em todas as atividades relacionadas à gestão de patrimônio da CAASC e praticar os atos a ele delegados pelo Diretor Tesoureiro ou pela Diretoria Estatutária;

b) representar a Diretoria da CAASC sempre que designado(a).

II - Diretor(a) Administrativo(a):

a) auxiliar a Diretoria da CAASC na gestão administrativa;

b) planejar e supervisionar as atividades administrativas da CAASC;

c) representar a Diretoria da CAASC sempre que designado(a).

III - Diretor(a) Executivo(a):

a) auxiliar a Diretoria da CAASC no planejamento e execução de ações para melhorar a eficiência organizacional;

b) auxiliar a Diretoria da CAASC na gestão de pessoas e desenvolvimento profissional do corpo técnico da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caixa;

c) garantir o alinhamento entre os setores e a diretoria da CAASC;

d) representar a Diretoria da CAASC sempre que designado(a).” (NR)

Art. 11. A alínea “d” do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....

d) realizar os atos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria por portaria;” (NR)

Art. 12. O *caput* do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Compete ao Secretário Geral:

.....

.....” (NR)

Art. 13. O *caput* do art. 23 e itens 1 a 8 ganham nova redação, com a inclusão dos itens 9 a 15, revogação do § 2º e conversão do § 1º em parágrafo único. Diante disso, o art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - As Coordenadorias Regionais da Caixa de Assistência da Advocacia de Santa Catarina - CAASC, terão por base territorial a divisão abaixo relacionada:

1 - Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis – Florianópolis e as Subseções de São José, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça;

2 - Coordenadoria Regional da Foz do Vale do Rio Itajaí - Subseções Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Costa Esmeralda e Tijucas;

3 - Coordenadoria Regional do Alto Vale do Rio Itajaí - Subseções de Indaial, Timbó e Rio do Sul;

4 - Coordenadoria Regional do Vale do Rio Itajaí - Subseções de Blumenau, Brusque e Gaspar;

5 - Coordenadoria Regional do Sul - Subseções de Braço do Norte, Garopaba, Imbituba, Tubarão, Orleans e Laguna;

6 - Coordenadoria Regional da Serra - Subseções de Lages e São Joaquim;

7 - Coordenadoria Regional do Meio Oeste - Subseções de Campos Novos e Joaçaba;

8 - Coordenadoria Regional do Extremo Oeste - Subseções de São Miguel do Oeste, Dionisio Cerqueira, São Lourenço do Oeste, Maravilha;

9 - Coordenadoria Regional do Oeste - Subseções de Concórdia, Chapecó, Xanxerê, Pinhalzinho, Xaxim, Palmitos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10 – Coordenadoria Regional do Litoral do Planalto Norte – Subseções de Jaraguá do Sul, Joinville, São Francisco do Sul e São Bento do Sul;

11 – Coordenadoria Regional do Planalto Norte – Subseções de Porto União, Canoinhas e Mafra;

12 – Coordenadoria Regional do Contestado – Subseções de Caçador e Videira.

13 – Coordenadoria Regional do Centro-Oeste – Subseções de Curitibanos e Fraiburgo;

14 – Coordenadoria Regional do Vale do Rio Itajaí – Subseções de Balneário Piçarras, Itajaí e Navegantes;

15 – Coordenadoria Regional do Extremo Sul – Subseções de Araranguá, Criciúma, Turvo e Sombrio.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Coordenadores Regionais da CAASC, a serem nomeados por Portaria do Presidente, com as seguintes atribuições:

1) Coordenar a representação da CAASC junto aos municípios que compõem a base territorial da Coordenadoria, bem como representar a Diretoria da CAASC junto as Subseções sob sua coordenação;

2) Manter permanente contato com os Delegados da CAASC sob sua coordenação, debatendo as questões que afetam o bom desenvolvimento e desempenho das atividades da Instituição no âmbito de sua Coordenadoria, propondo as soluções adequadas para seu equacionamento;

3) Remeter ao Presidente, trimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades;

4) Comparecer à sede da CAASC sempre que necessário e/ou por solicitação do Presidente ou Diretoria;

5) Prestar contas mensalmente, até o dia 3 de cada mês, sobre valores recebidos;

6) Atender as solicitações e determinações do Presidente e da Diretoria da CAASC.” (NR)

Art. 14. O *caput* do art. 24 ganha nova redação, com a inclusão dos §§ 1º e 2º, alteração da redação da alínea “c” do § 2º, adequação do parágrafo único para § 3º e nova redação da alínea “b” do § 3º. Diante disso, o art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A sede da Seção e cada sede de Subseção corresponde a uma Delegacia da CAASC, composta por um Delegado e um Delegado Adjunto, na forma do art. 11, deste Regimento Interno.

§ 1º Em razão do número de inscritos, a Delegacia da sede da Seção será composta por 3 (três) Delegados Titulares e 3 (três) Delegados Adjuntos.

§ 2º. Compete aos Delegados:

a) Representar a CAASC, seu Presidente e sua Diretoria, junto aos municípios que compõem sua Subseção ou região;

b) Pleitear junto à Diretoria a concessão de auxílio ou de pecúlio ao inscrito ou a sua família quando estes, por quaisquer circunstâncias não o façam diretamente, devendo o pedido ser devidamente justificado e sendo-lhe facultado recorrer para o Conselho Secional, da decisão negativa da Diretoria;

c) Promover e estimular a inscrição da Advocacia e seus dependentes, junto à CAASC, obedecendo os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

regulamentos existentes;

d) Remeter ao Presidente, trimestralmente, um sucinto relatório das suas atividades em prol dos interesses dos inscritos e de suas famílias, exercidos durante o período, para que figure no relatório-prestação de contas da Diretoria;

e) Divulgar em sua subseção todos os benefícios que a CAASC oferece aos seus associados.

f) Promover convênios na sua Subseção ou Região, junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;

g) Comparecer à sede da CAASC sempre que necessário e/ou por solicitação do Presidente ou diretoria;

h) Prestar contas, mensalmente, até o dia 03 de cada mês, sobre os valores recebidos;

i) Promover e estimular a inscrição da Advocacia e seus dependentes no plano de benefícios instituído pela CAASC no OABPrev-SC.

§ 3º - Compete ao Delegado Adjunto:

a) Substituir o Delegado sempre que necessário;

b) Auxiliá-lo na divulgação dos serviços da CAASC, firmar convênios;

c) Atender as solicitações do presidente e da Diretoria da CAASC.” (NR)

Art. 15. O *caput* do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O Colégio de Ex-Presidentes poderá reunir-se ordinariamente uma vez por triênio e, extraordinariamente:” (NR)

Art. 16. Com a alteração da redação do inciso I, revogação do inciso III, excluindo das fontes de receita da CAASC as taxas judiciais e adequação da respectiva numeração, e com a alteração da redação do inciso VI, convertido em inciso V, o art. 30 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Constituirão fontes de receita da CAASC:

I - vinte por cento da receita bruta mensal das anuidades pagas à OAB pela Advocacia;

II - as importâncias das multas previstas no Regulamento e no Regimento da Ordem e que deverão ser por esta cobrada;

III - as rendas do seu patrimônio;

IV - as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em legislação federal, estadual e municipal; e

V - rendas adquiridas através de eventuais prestação de serviços, taxas ou convênios mantidos, tais como Plano de Saúde, Seguradoras e Montepios.” (NR)

Art. 17. Os §§ 1º e 2º do art. 36 passam a ter a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

“Art. 36.....

.....

§ 1º - O OABPrev-SC possui estatuto próprio, com autonomia financeira e administrativa e patrimônio próprio.

§ 2º - Poderão filiar-se a ele todos aqueles que cumprirem os requisitos definidos no Estatuto e Regulamento próprios.” (NR)

Art. 18. O § 1º do art. 39 foi convertido em parágrafo único e passou a ter a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....

Parágrafo único. Esses serviços serão prestados à advocacia mediante a apresentação de sua credencial de identificação expedida pela OAB/SC, e aos dependentes, da carteira emitida pela CAASC, ainda que de forma virtual.” (NR)

Art. 19. Altera a redação das alíneas “a” a “c”, estabelece novos benefícios e converte o benefício antes previsto na alínea “d” em alínea “f”, altera a redação dos §§ 1º e 2º, todos do art. 40. Diante disso, o art. 40 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - São benefícios assistenciais concedidos pela CAASC:

a) Auxílio Natalidade;

b) Auxílio SOS Mulher Advogada;

c) Auxílio SOS Calamidade;

d) Auxílio Saúde;

e) Campanhas de promoção de saúde, desportivas e de integração dos inscritos e seus familiares;

f) Serviços através de convênios ou departamentos.

§ 1º A percepção de benefícios depende de regularidade fiscal do Advogado perante a tesouraria da OAB, e tal condição se estende aos seus dependentes.

§ 2º Nos benefícios sujeitos à análise, o processo será distribuído a um relator, que dentro de cinco dias, exigirá as provas que julgar necessárias e decidirá a respeito do pedido, cabendo recurso à Diretoria, nos termos da regulamentação vigente.” (NR)

Art. 20. Altera a redação do *caput* do art. 41, com a revogação dos §§ 1º a 4º:

“Art. 41. Os auxílios previstos no artigo anterior serão concedidos de acordo com a regulamentação vigente ao tempo da solicitação, sendo os casos omissos ou divergentes decididos pela Diretoria.” (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 21. O *caput* art. 43 passa a ter a seguinte redação, com a revogação dos §§ 1º e 2º e inclusão do parágrafo único:

"Art. 43. As campanhas de promoção à saúde, ao desporto e de integração dos inscritos e seus familiares serão definidas em cronograma anual, visando a efetividade e alcance do maior número de beneficiários, com critérios e requisitos definidos em cada ocorrência por deliberação da Diretoria, ouvidos os Coordenadores Regionais e Delegados.

Parágrafo único. A concretização das campanhas não depende de integral custeio das ações pela CAASC, podendo ser condicionada a participação dos beneficiários ao pagamento de taxas." (NR)

Art. 22. O *caput* art. 44 passa a ter a seguinte redação, com a revogação das alíneas "a" a "c" e dos §§ 1º a 3º e inclusão do parágrafo único:

"Art. 44. As ações realizadas através de convênios demandam a regular inscrição e contrapartida do conveniado, ainda que por meio de desconto aos beneficiários, segundo os critérios e requisitos vigentes.

Parágrafo único. Poderão compor os objetivos dos convênios a devolução de recursos para a CAASC, pela modalidade de *cashback*, segundo os critérios definidos em regulamento próprio." (NR)

Art. 23. O *caput* art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Seccional, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência dos interessados, mediante protocolo no sistema eletrônico em utilização pelo sistema OAB/SC e CAASC.

....." (NR)

Art. 24. O Capítulo XI recebe nova designação: Do Colégio de Delegados e Coordenadores Regionais da CAASC.

Art. 25. O *caput* art. 46 passa a ter a seguinte redação, com a revogação dos §§ 1º e 2º e inclusão do parágrafo único:

"Art. 46 – O Colégio de Delegados e Coordenadores Regionais da CAASC reúne-se pelo menos quatro vezes por ano, tendo por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da CAASC, bem como das ações e necessidade dos inscritos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados Colégios Regionais, em substituição aos estaduais, segundo a distribuição geográfica definida pelo art. 23, contemplando uma Coordenadoria ou mais, a fim de priorizar as necessidades regionais." (NR)

Art. 26. O *caput* art. 47 passa a ter a seguinte redação, com a revogação dos incisos I e II:

"Art. 47 - A metodologia de realização dos Colégios de Delegados e Coordenadores da CAASC será definida por Regimento Interno próprio, aprovado mediante Resolução de Diretoria." (NR)

Art. 27. O *caput* art. 48 passa a ter a seguinte redação, com a revogação dos §§ 1º e 2º:

"Art. 48 - A coordenação dos Colégios de Delegados e Coordenadores Regionais da CAASC será exercida pela Vice-Presidência." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 28. O art. 49 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 - A pauta dos Colégios Estaduais ou Regionais será definida pela Diretoria, em conjunto com as Delegacias e Coordenadorias Regionais, e será publicada, assim como a ata de sua ocorrência.” (NR)

Art. 29. O § 1º do art. 53 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53.....

.....

§1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da CAASC, facultado o recurso voluntário a Diretoria, no prazo de quinze dias úteis, contados da data da intimação da decisão.” (NR)

Art. 30. O *caput* art. 54 passa a ter a seguinte redação, com a revogação dos §§ 1º a 3º:

“Art. 54 - Nos termos do art. 62, § 6º, da Lei n. 8.906/94, em caso de extinção ou desativação da Caixa, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional respectivo.” (NR)

Art. 31. O art. 55 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 - É expressamente proibida a extração de notas, cópias ou certidões de processos concessórios de benefícios, salvo quando pedidos pelos próprios beneficiados, ou quem os represente, na forma da Lei n. 13.709/2018.” (NR)

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Presidente

ADRIANO TAVARES DA SILVA, Conselheiro Estadual Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil